

Joaquim Pedro Abranches Bizarro  
não tem direito a adquirir o lugar  
passar para uma das substitui-  
ções Médicas da mesma Escola  
que ainda se acha vaga, pro-  
clendo o Governo nomeal, ou  
deixar de o nomear segundo lhe  
parecer justo. E visto que a Porta-  
ria do 1.º de Julho passado man-  
dou abrir concurso sobre esta subs-  
tituição a fim de ser provida  
no mais digno parece-me  
que ella deve ser cumprida  
proclendo o Suppe ser um dos con-  
correntes ao concurso. F. M. man-  
dará o mais justo Lo.º Bo.º do  
Agosto de 1837 = O Ajudante  
G.º

Idem da m.<sup>ma</sup> data sobre pro-  
testo feito por Custodio J.º do  
Carmo Juiz contra a Assem-  
bleia q.<sup>a</sup> se reuniu de eleição  
de Procuradores á Junta Geral  
do districto de Vila Real

Senhora = A Assembleia Eleitoral  
dos Procuradores á Junta Geral

do districto, está pelo Art. 51 do  
 Cocl. Adm. authorizada para  
 declarar definitivamente todas as  
 questoes agitadas sobre a legalidade  
 dos Diplomas dos seus membros, nem  
 da sua decisao há recurso algum  
 para o Governo; e sendo assim é  
 claro, que o Governo não pode  
 tomar conhecimento algum do  
 protesto junto feito pelo Excmo.  
 Custodio Jose do Carmo Just contra  
 a decisao da Assembleia Eleitoral  
 dos Procuradores a Junta do dis-  
 tricto de Villa Real, que o ex-  
 cluiu de votar pelo qualidade  
 de clérigo d'ordem sacras ainda  
 que o protesto fosse justo e injusta a  
 decisao, mas a verdade é que  
 a deliberacao da Assembleia foi  
 perfeitamente ajustada com a Lei. Pelo  
 Art. 52 e 53 do Cocl. Adm. só os eligi-  
 veis para Vereadores podem ser no-  
 meados Eleitores do districto, e pelo  
 Art. 26 do mesmo Cocl. são exclu-  
 dos de Vereadores os clérigos d'ordem  
 sacras se há alguma incongruencia e  
 falta de harmonia entre estes Ar-  
 tigos do Cocl. e o Art. 48 do mesmo  
 só pertence ao Legislador emen-

dada; porém o executor deve cum-  
prir a Lei tal qual ella é. Pare-  
ce-me portanto que o Governo  
naclatim que prober sobre este  
objecto a não ser superior ao Corpo  
Legislativo a emenda do Cod.  
nesta parte se a julgar neceffa-  
ria V. S. e. proem mandada  
o man junto L. n.º 30 de Agosto de  
1837 = O Ajudante S. e.

Jdem de 27 de á cerca de req. em  
q. Salentim de Moraes Correa  
se queixa do procedimento  
que com elle tivera o Admini-  
strador do com.º de S. e. an-  
dela

Senhora = O facto allegado pelo  
Supp. Salentim de Moraes Correa  
é sobre maneira escandaloso e a au-  
thoridade que o pratica torna-  
se indigna de continuar no exer-  
cicio de suas funcções. O Admini-  
strador Geral não duvida da  
existencia deste facto posto que  
o julgue exagerado; e em conse-  
lhaia a V. S. e. a prompta demis-